



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto 19 de setembro de 2022.

Memorando n° 19/2022

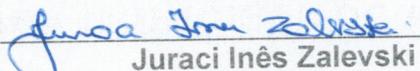
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para aquisição de material de processamento de dados

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência abertura de procedimento licitatório para a aquisição de material de processamento de dados, conforme termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Juraci Inês Zalevski
Analista administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
GILCIANO MOREIRA
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS .

PRODUTO	QUANTIDADE
TONER BROTHER TN-580/650 - REMANUFATURADO	03
TONER BROTHER DCP L2540DW – REMANUFATURADO	04

A pesquisa deverá ter prazo de validade de no mínimo 30 dias, ser impresso no papel timbrado da empresa e constar o numero do CNPJ.

Antônio Olinto, 30 de agosto de 2022.

Sergio Augusto Removicz

São Mateus do Sul, 01 de setembro de 2022

A/C: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ORÇAMENTO

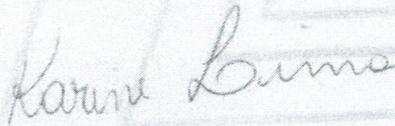
Itens solicitados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UN	TONER BROTHER TN-580/650 - REMANUFATURADO	R\$ 120,00	R\$ 360,00
2	4	UN	TONER BROTHER DCP L2540DW - REMANUFATURADO	R\$ 70,00	R\$ 280,00
				TOTAL	R\$ 640,00

- ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

Atenciosamente,

Elizabeth Muller
Gerente Comercial



28.598.703/0001-82

ELIZABETH MULLER 07823752948

Rua Tenente Max Wolf Filho, 412
Sala - Centro - CEP 83900-000

SÃO MATEUS DO SUL - PR

CNPJ: 73.789.497/0001-42

IE:1280018402

LOJA SHALON

RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, 65
CENTRO - 83980-000
ANTONIO OLINTO
42-353312-93

CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTO	QUANT	PREÇO U	PREÇO TOTAL
TONER BROTHER TN 580/650-REMANUFATURADO	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
TONER BROTHER DCP L2540DW -REMANUFATURADO	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
		TOTAL	R\$ 665,00

VALIDADE: 30 DIAS
PAGAMENTO: À VISTA

ANTONIO OLINTO, 12 DE SETEMBRO DE 2022

CGC 73.789.497/0001-42

NELCI JONER BIANCHETTI - ME

Rua: Gasparina Simas Milleo, 65

CEP 83980-000

ANTONIO OLINTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS .

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
TONER BROTHER TN-580/650 - REMANUFATURADO	03	90,00	270,00
TONER BROTHER DCP L2540DW – REMANUFATURADO	04	90,00	360,00
			630,00

A pesquisa deverá ter prazo de validade de no mínimo 30 dias, ser impresso no papel timbrado da empresa e constar o numero do CNPJ.

Antônio Olinto, 30 de agosto de 2022.

Sergio Augusto Removicz

CANAE Comércio de
Suprimentos de Informática Ltda
CNPJ 08.714.919/0001-59

Handwritten notes and calculations:

- 25.40
- 5.40
- 5.80
- 25.40
- 5.40

Handwritten mark: 80-10



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027845405-99

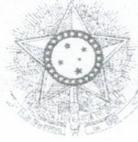
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.714.919/0001-59**
Nome: **CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.714.919/0001-59

Certidão nº: 30303872/2022

Expedição: 14/09/2022, às 08:21:09

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.714.919/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 08714919000159

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 358 - Inscrição: 16.56.91.319.008 - Lote 004 - Quadra 001 - Matrícula 13350
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 1480 - Bairro VILA FATY - Apto. LJ.02 - CEP 83.900-000

Código de Controle

CWK2MQ5Q6KSGI1S1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 14 de Setembro de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.714.919/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:24 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **2335.6118.22A8.6DA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.714.919/0001-59

Razão Social: CANAE COM SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA TEODORO TOPPEL 477 / CENTRO / SAO MATEUS DO SUL / PR /
83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090701225507367067

Informação obtida em 14/09/2022 08:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 19 de setembro de 2022.

Memorando nº 53/2022 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido de abertura de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina solicitado através do memorando nº19/2022 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para a referida aquisição.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILCIANO MOREIRA
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ivan Casagrande
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 20 de setembro de 2022.

Memorando nº **187/2022** – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando nº 053 /2022.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para aquisição de material de informática, solicitado através do memorando nº **053/2022** pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida contratação.

Estimativa de Valores: **R\$ 630,00**

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO
ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DOTAÇÃO : DOTAÇÃO: 05 – MATERIAL DE CONSUMO
COMPLEMENTO DO ELEMNTO: 3.3.90.30.17.00.00.00
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

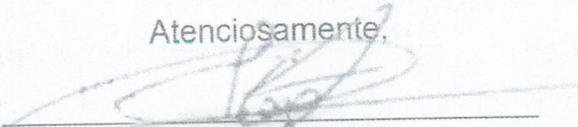
HÁ SALDO DA DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO 2022:

RECURSOS FINANCEIROS:

Existe Recursos Financeiros

Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,


Ivan Casagrande
Contador

Ao Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2022.

Memorando n° 54/2022 Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para aquisição gêneros alimentícios para copa e cantina através do memorando n° 19/2022 pelo setor de Compras e Contratos e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Gilciano Moreira
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de Compras e Contratos

ASSUNTO: Procedimento licitatório para aquisição de material de processamento de dados.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável para compras de pequeno valor, art. 24, inc. II da lei 8666/93.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 19/2022 do Setor de Compras e Contratos, que se trata de procedimento para aquisição de material de processamento de dados destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Foram apresentados 3 (três) orçamentos, cujas descrições e quantidades dos produtos estão pormenorizadas nos orçamentos, que têm como valor total:

- 1) R\$ 640,00 pela Elizabeth Muller;
- 2) R\$ 665,00 pela Nelci Joner Bianchessi - ME; e
- 3) R\$ 630,00 pela CANAE Comercio de Suplementos de Informática LTDA.

Em 20 de setembro, através do memorando nº 17/2022 - Contabilidade, o Departamento competente informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a aquisição de material de processamento de dados para esta Câmara Municipal e, no mesmo dia, o processo foi encaminhado pelo Presidente da Câmara para emissão de parecer jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, imperioso destacar que em 1º de abril do ano corrente foi aprovado a Lei nº 14.133/2021 - novo diploma legal que trata de licitações públicas com vigência em todo o território brasileiro – a qual estabelece que a administração pública poderá, até decorrido dois anos após a publicação da novel legislação, optar pela contratação através desta ou da antiga, vedada a aplicação combinada de ambas. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, levando em consideração o período de transição fixado pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que é permitida aplicação da Lei 8.666/93 até 01/04/2023, e ainda as nuances da pretensa contratação, especialmente o valor do contrato a ser firmado, entende-se que deve ser aplicado ao caso em tela unicamente as normas definidas pela 8.666/93, sem aplicação combinada.

2.2. – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

Art. 2º—As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao realizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, tendo em vista que, como afirma o ilustre professor Marçal Justen Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderá advir.”

Assim, a doutrina justifica esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de que o custo de um procedimento licitatório é superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, eis o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da lei nº 8666/93, que, entre outras, listou a seguinte hipótese:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Tendo em vista que o art. 24 faz referência ao art. anterior, inc. II, alínea “a”, é importante trazer à baila a mencionada norma legal com a atualização realizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018:

“Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);" (valor atualizado pelo decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018)

(...)

Por esse prisma, o art. 24 – que excepciona a regra de licitar – normatiza, entre outras exceções, que compras e serviços com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – 10% de 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) - são dispensáveis de licitação.

No caso em apreço, o menor valor dos orçamentos apresentados para a aquisição de material de processamento de dados é de R\$ 630,00, ou seja, valor aquém do limite legal para a obrigação de licitar (R\$ 17.600,00).

Portanto, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

Assim, no caso de contratação direta, e diante dos orçamentos apresentados, verifica-se que o menor preço está de acordo com as especificações sugeridas, e, portanto, neste caso, **RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR QUE APRESENTOU O MENOR VALOR EM ORÇAMENTO.**

É importante consignar que, ainda que se trate de contratação direta, É **NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". E mais adiante arremata o referido autor: "a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar contratação."

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

e a justificativa do preço, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II e III da lei de licitações.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

III.- CONCLUSÃO

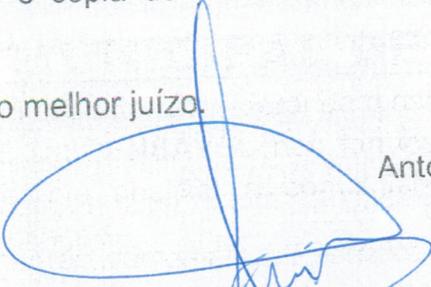
Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas, **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do art. 24, inc. II da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

No caso de a autoridade competente optar pela contratação direta, RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR QUE APRESENTOU MENOR VALOR em orçamento, dentre aquele que apresentou as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e bem como Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS e ao INSS e de Débitos Trabalhistas válidas.

Outrossim, é necessário juntar Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB e cópia do Contrato Social da empresa vencedora, com suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2022.


Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2022.

Memorando n° 55/2022 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando n° 19/2022 – Aquisição de material de processamento de dados.

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, **AUTORIZO** a contratação, através de dispensa de licitação, com a empresa **CANAE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo em vista ser a proposta mais vantajosa e restarem atendidas as especificações do termo de referência.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2022.

Memorando nº 56/2022 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento

Setor de Compras e Contratos,

Considerando memorando de autorização para aquisição de material de processamento de dados, bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira
Presidente CMAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

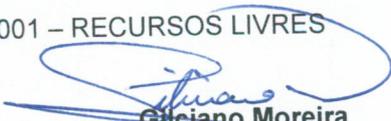
INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de material de processamento de dados, conforme documentação anexa ao processo de dispensa de licitação.

EMPRESA: CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.714.919/0001-59
Valor Total: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Dotação: 05 – Material de consumo
Complemento do elemento: 3.3.90.30.17.00.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES


Gliciano Moreira
Presidente CMAO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de material de processamento de dados, conforme documentação anexa ao processo de dispensa de licitação.

EMPRESA: CANAE - COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.714.919/0001-59
Valor Total: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Dotação: 05 - Material de consumo
Complemento do elemento: 3.3.90.30.17.00.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RECURSO: 1001 - RECURSOS LIVRES

Gilcino Moreira
Presidente CMAO



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



MUNICÍPIO
ANTÔNIO CARLOS
76.020-4

Emitido por
Certisign

Data: 20